

## Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva para a ordem jurídica interna expirou em 31 de Dezembro de 2008.

(<sup>1</sup>) JO L 76, p. 41.

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 16 de Agosto de 2010 — Hauptzollamt Hamburg-Hafen/Afasia Knits Deutschland GmbH

(Processo C-409/10)

(2010/C 274/33)

Língua do processo: alemão

### Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

### Partes no processo principal

Recorrente: Hauptzollamt Hamburg-Hafen

Recorrida: Afasia Knits Deutschland GmbH

### Questões prejudiciais

1. É compatível com o artigo 32.º do Protocolo n.º 1 relativo à definição da noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (<sup>1</sup>), que a Comissão Europeia realize, no essencial, ela própria, mesmo que com o apoio das autoridades locais, o controlo *a posteriori* das provas de origem emitidas no país de exportação, e, quando os resultados do controlo da Comissão assim obtidos são registados num protocolo, co-assinado por um representante do Governo do país de exportação, consideram-se resultado do controlo para efeitos da referida disposição?

Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

2. Numa situação semelhante à do processo principal, em que os certificados para fins preferenciais emitidos pelo país de exportação durante um determinado período foram declarados inválidos porque não foi possível confirmar a origem das mercadorias na sequência de um controlo *a posteriori*, mas não pode ser excluído que algumas das mercadorias exportadas preencham os requisitos de origem, é admissível que o devedor, com base no artigo 220.º, n.º 2, alínea b), segundo e terceiro parágrafos, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (<sup>2</sup>), invoque a protecção da confiança legítima alegando que os certificados de origem preferencial apresentados no seu caso podiam estar correctos e, por isso, assentavam numa apresentação exacta dos factos pelo exportador?

(<sup>1</sup>) Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (JO L 317, p. 3).

(<sup>2</sup>) JO L 302, p. 1.

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) (Reino Unido) em 18 de Agosto de 2010 — NS/Secretary of State for the Home Department

(Processo C-411/10)

(2010/C 274/34)

Língua do processo: inglês

### Órgão jurisdicional de reenvio

Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division)

### Partes no processo principal

Recorrente: NS

Recorrido: Secretary of State for the Home Department